

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

REFÚGIO – CENTRO DE RESTAURAÇÃO FAMILIAR – REFÚGIO CRF

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Refúgio – Centro de Restauração Familiar, também designado **Refúgio CRF**, fundado em 23 de novembro de 2020, é uma ASSOCIAÇÃO de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, duração por tempo indeterminado, com sede no município de Morretes, estado do Paraná, na Estrada do Anhaia, s/nº, Bairro Fortaleza, e foro em Morretes, Paraná.

Art. 2º - A instituição tem por finalidade (s):

I - Promoção da assistência social;

II - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

III - Promoção do voluntariado;

Para tanto, propõe-se a: **“Compreender a família como base da sociedade, e o ser humano como ser integral”**.

Parágrafo primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previsto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos

de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - A instituição não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A instituição terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento interno.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A instituição é constituída por número ilimitado de associados, capazes de cumprir com os deveres e gozar dos direitos estatutários, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benemérito, benfeitor, honorário, contribuintes e outros que a

assembleia geral criar.

I - Considera-se associado (a) fundador (a), pessoa física presente na assembleia geral de constituição;

II – Considera-se associado (a) benemérito (a), aquele ao qual a assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Considera-se associado (a) benfeitor (a), pessoa física ou jurídica que patrocinar as atividades da instituição, de forma constante ou periódica, *ad referendum* da assembleia geral;

IV - Considera-se associado (a) honorário (a), pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para a instituição, a juízo da diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições;

V - Considera-se associado (a) contribuinte, pessoa física que contribua de forma pecuniária, conforme regimento interno.

Art. 7º - Para admissão do (a) associado (a) contribuinte, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela diretoria e uma vez por essa aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

I - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da instituição, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma, assegurada ampla defesa: 1- advertência por escrito; 2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; 3 - exclusão do quadro de associados.

II - A advertência por escrito será elaborada pela diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.



III - Ocorrendo repetição do fato, pela diretoria, o (a) associado (a) será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com exposição de motivos.

IV - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, a ocorrência e processo administrativo formal será realizado pela diretoria, e registrado em relatórios, para discussão e deliberação da assembleia geral, órgão competente para admissão e exclusão de associados (as), bem como pela imputação de demais penalidades.

V - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá garantido direito de defesa na assembleia geral.

VI - Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida à diretoria, pelo mesmo, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, com exposição de motivos.

Art. 8º - São direitos dos (as) associados (as) fundadores (as) e contribuintes:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

III - Frequentar a sede e unidades da instituição;

IV - Manifestar sobre os atos, decisões e atividades da instituição;

V - Participar das atividades realizadas pela instituição, desde que não frustre seus objetivos.

VI - Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, inclusive com apresentação de projetos e programas;

Parágrafo único. Associados (as) das demais categorias terão os mesmos direitos,

exceto o previsto no inciso I desse artigo.

Art. 9º - São deveres dos (as) associados (as):

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da diretoria;

III - Cumprir com obrigações pecuniárias designadas pela assembleia geral e/ou diretoria;

IV - Acatar as decisões das assembleias gerais;

V - Atender aos objetivos da instituição;

VI - Zelar pela imagem da instituição perante a sociedade;

VII - Não usar a estrutura para benefício próprio.

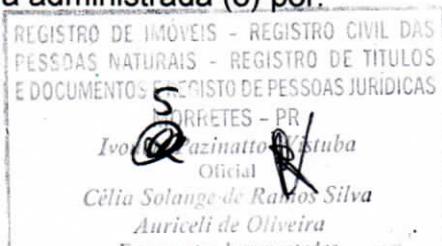
Parágrafo único. Os efeitos do inciso III deste artigo não se aplicam aos (às) associados (as) das categorias benfeitores e honorários.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A instituição será administrada (o) por:



I - Assembleia geral;

II - Diretoria;

III- Conselho fiscal.

Parágrafo único - A instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 12º - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à assembleia geral:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II – Destituir os administradores

III - Decidir sobre reformas do estatuto e regimento interno;

IV - Decidir sobre a extinção da instituição;

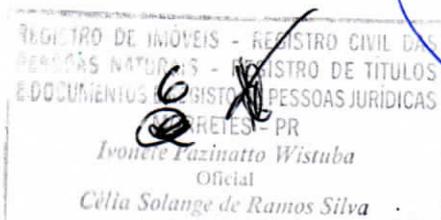
V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Aprovar o regimento interno;

VII - Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;

VIII - Apreciar o relatório anual da diretoria;

IX - Aprovar as contas;



X – Conceder o título de associado benemérito, benfeitor e honorário por proposta da diretoria.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III desse artigo, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 59 do código civil brasileiro.

Art. 14º - A assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da diretoria;

III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 15º - A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela diretoria;

II - Pelo conselho fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) quites com as obrigações estatutárias, nos termos do art. 60 do código civil brasileiro.

Art. 16º - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias úteis.

Parágrafo único - qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos (as) associados (as) e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e

suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A diretoria será constituída por um (a) presidente, por um (a) vice-presidente, por um (a) secretário (a), por um (a) tesoureiro (a).

Parágrafo primeiro - O mandato da diretoria será de 7 (SETE) anos, podendo ser reeleita de acordo com a vontade soberana da assembleia.

Parágrafo segundo - Na vacância de qualquer cargo da diretoria, a substituição será realizada por indicação da própria diretoria, posteriormente homologada pela assembleia geral.

Parágrafo terceiro - Na vacância de um dos cargos da diretoria, os demais diretores escolherão entre si, no prazo máximo de 72 horas, um diretor até a escolha da assembleia geral.

Parágrafo quarto - A diretoria tem o prazo de trinta dias para indicar dois candidatos e convocar assembleia geral para efeitos de substituição de cargo no mesmo órgão.

Art. 19º - Compete à diretoria geral:

I - Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da instituição;

III - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual, e a prestação de contas;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Regulamentar (via portarias) as ordens normativas da assembleia geral.

Art. 20º - A diretoria se reunirá, no mínimo, semestralmente, a partir de calendário pré-definido.

Art. 21º - Compete ao presidente (a):

I - Representar a instituição judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Convocar e presidir a assembleia geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria geral;

V - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o vice-presidente (a), e/ou secretário(a) cheques, e quaisquer liberações de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

VI - Acompanhar as ações das demais diretorias;

VII - Celebrar convênios e parcerias.

Art. 22º - Compete ao vice-presidente (a):

I - Substituir o (a) presidente (a) em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do (a) presidente (a), em caso de vacância, até deliberação da assembleia geral convocada extraordinariamente para esse fim;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao (à) presidente (a);

IV - Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;

V – Administrar o arquivamento dos documentos e correspondências;

VI - Executar os serviços de suporte, logística e administração de pessoal.

Art. 23º - Compete ao secretário (a):

I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade

III – Elaborar projetos;

IV - Captar recursos, articular a celebração de convênios e parcerias com entes que tenham objetivos afins;

V – Pesquisar editais publicados pelo poder executivo (União, estados e municípios);

VI – Pesquisar editais publicados por organizações da sociedade civil organizada, e por empresas públicas e privadas (nacionais e internacionais);

VII – Levantar, em parceria com o presidente, todos os documentos necessários a celebração de convênios citados nos item IV.

Art. 24º - Compete ao tesoureiro:

I – Organizar e controlar as contribuições: dos (as) associados (as); rendas; auxílios e donativos; e quaisquer outros recursos recebidos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II- Pagar as contas autorizadas pela diretoria geral;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



IV- Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- Manter todo o recurso financeiro em estabelecimento bancário, em conta da instituição;

VII – Assinar, se necessário, em conjunto com o presidente (a) as liberações de cheques, e quaisquer liberações de pagamentos e títulos que representem, obrigações financeiras da associação;

VIII – Executar as demais atividades definidas no regimento interno;

IX – Manter a transparência sobre a movimentação financeira da instituição.

Art. 25º - O conselho fiscal será constituído por três membros e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§ 1º O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o conselho será composto pelo (a) respectivo (a) suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao conselho fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;



III - Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo Único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos (as) associados (as);



VI – Recebimento de direitos autorais etc.

VII – Receitas de prestação de serviços

VIII – Incentivo fiscal

IX- Quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da instituição.

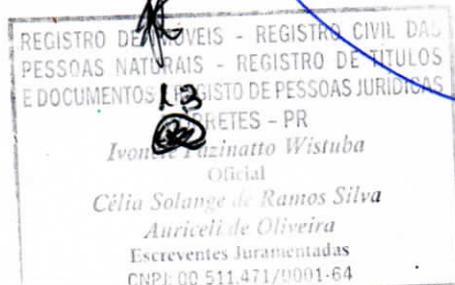
Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30º - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

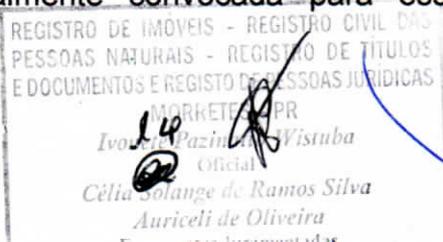
III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da CF/88.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A instituição será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar



impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 35º - Este estatuto foi aprovado em assembleia geral do dia 23 de novembro de 2020 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Morretes, 23 de novembro de 2020

Ricardo Martins Teodoro

Presidente
Ricardo Martins Teodoro

[Handwritten Signature]
Advogado - OAB 45.414



0188296PJAA000000000220M

SELO DIGITAL



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MORRETES-PARANÁ**

Rua Ricardo de Lemos, 147 – Centro
Fone: 41 3462-1507 - Email
cr.morretes@hotmail.com

Protocolo nº: 5748 Livro: 1-C
Registro nº: 2921 Livro: A-14
Custas: VRC300,00 = R\$57,90+Funrejus:
R\$8,67+Selo: R\$1,17+Distribuição: 8,71
Morretes, 01 de dezembro de 2020

Celia Solange de Ramos Silva
Celia Solange de Ramos Silva
Escrevente Juramentada

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.
Art. 35º - Este estatuto foi aprovado em assembleia geral do dia 23 de novembro de 2020 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Morretes, 23 de novembro de 2020

Advogado - OAB

Presidente
Ricardo Martins Teodoro

